

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 2000



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 01
RGL
14/2000
Protocolo Legislativo

A MESA
- Publique-se.
- Inclua-se em pauta
por cinco sessões.
01/fevereiro/2000
Vanderlei Macris - Presidente

São Paulo, 24 de janeiro de 2000

A-nº 17/2000

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
em 19 de janeiro de 2000
S.º 24 de janeiro de 2000
Y. L. das Boas

ENTREGUE A MESA EM:

054735
- 1 FEV 16 20 00

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE, sociedade sem fins lucrativos, pelo prazo de 20 (vinte) anos e a título gratuito, a concessão de uso de imóvel, de propriedade estadual, situado no Município de Batatais.

Trata-se de um terreno sem benfeitorias, com a superfície de 415.030,00m², que a aludida entidade já vem utilizando para o desenvolvimento de atividades voltadas à instalação e funcionamento de escola agrícola, produtiva e de aprendizagem profissional, para adolescentes com deficiência física ou mental, nos termos do Decreto nº 42.540, de 26 de dezembro de 1997, que lhe autorizou a permissão de uso da área em questão, até que se efetive a concessão de uso do mesmo imóvel, com autorização legislativa, e do termo de permissão de uso celebrado com a Fazenda do Estado.

Ao acolher o pleito da entidade assistencial, enfatizou a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social que a implantação, no imóvel, de uma Escola Produtiva Rural de 1º Grau é um projeto de elevado interesse comunitário e grande repercussão social, reconhecendo, ao mesmo tempo, que a posse precária do imóvel inviabiliza qualquer proposta de investimento no projeto.



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 014 de 04/02/2000
Autuado com 19 folhas
Ass. [Assinatura]



FIS	02
RGL	
14 / 2000	
Protocolo Legislativo	

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Anote-se que, a respeito da pretensão em causa, pronunciou-se favoravelmente o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, que atende, sem dúvida, ao interesse público, submeto o assunto a essa augusta Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. n.º 05
RGL
14/2000
Protocolo Legislativo

Lei nº , de de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel que especifica, situado em Batatais.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais - APAE, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno situado na confluência das Rodovias Altino Arantes e Doutor Ariovaldo Mariano Gera, Município de Batatais, para fins de instalação e funcionamento de escola agrícola, produtiva e de aprendizagem profissional, para adolescentes com deficiência física ou mental.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 4823/96 PR-6/PGE.

tem início no marco 0, situado próximo ao viaduto da Rodovia Dr. Ariovaldo Mariano Gera, viaduto esse passando sobre a Rodovia Altino Arantes; deste marco segue em sentido ao Clube de Campo da Operária, obdecendo a faixa de domínio da rodovia Dr. Ariovaldo Mariano Gera, com rumo de 79º52'SW e distância de 407m (quatrocentos e sete metros), até o marco 01; daí, segue com o rumo de 79º42'SW e distância de 288,13m (duzentos e oitenta e oito metros e treze centímetros) até o marco 02; daí, segue com o rumo de 84º35'SW e distância de 117,75m





Fls. n.º 04
RGL
14 / 2000
Protocolo Legislativo

- 2 -

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

(cento e dezessete metros e setenta e cinco centímetros) até o marco 03; daí, segue com o rumo de $88^{\circ}15'NW$ e distância de 189,45m (cento e oitenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros) até o marco 04, confrontando do marco 0 com o marco 04 com a Rodovia Dr. Ariovaldo Mariano Gera; daí, deflete à direita e segue obedecendo a faixa de domínio da Rodovia Cândido Portinari, com o rumo de $02^{\circ}47'NE$ e distância de 70m (setenta metros) até o marco 05; daí, segue com o rumo de $15^{\circ}48'NE$ e distância de 260,20m (duzentos e sessenta metros e vinte centímetros) até o marco 06; daí, segue com o rumo de $13^{\circ}15'NE$ e distância de 120,20m (cento e vinte metros e vinte centímetros) até o marco 07; daí, segue com o rumo de $20^{\circ}51'NE$ e distância de 90m (noventa metros), até o ponto 08; daí, segue com o rumo de $55^{\circ}01'NE$ e distância de 128m (cento e vinte e oito metros), até o marco 09; daí, segue com o rumo de $78^{\circ}10'NE$ e distância de 155m (cento e cinquenta e cinco metros) até o marco 10; confrontando do marco 05 ao marco 10 com a Rodovia Cândido Portinari; daí, deflete à direita e segue obedecendo a faixa de domínio da Rodovia Altino Arantes com o rumo $67^{\circ}35'SE$ e distância de 228,20m (duzentos e vinte e oito metros e vinte centímetros), até o marco 11; daí, segue com o rumo de $64^{\circ}46'SE$, e distância de 170,60m (cento e setenta metros e sessenta centímetros) até o marco 12; daí, segue com o rumo de $59^{\circ}29'SE$ e distância de 203,85m (duzentos e três metros e oitenta e cinco centímetros) até o marco 13; daí, segue com o rumo de $39^{\circ}30'SE$ e distância de 140,15m (cento e quarenta metros e quinze centímetros) até o marco 14; daí, segue com o rumo de $01^{\circ}03'SW$ e distância de 122,10m (cento e vinte e dois metros e dez centímetros) até encontrar o marco inicial 0, confrontando do marco inicial 0 com a Rodovia Altino Arantes.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou mudança de finalidade da entidade beneficiária, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

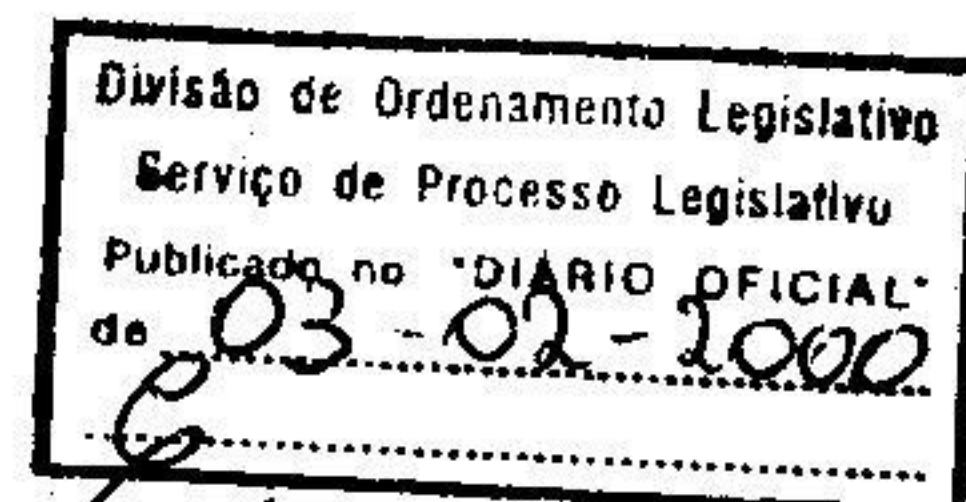




Fls. n.º 08 (1)
RGL
14/2000
Protocolo Legislativo



Mário Covas



Folha 20
Proc. 14
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/02/00.

